



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 10/2015 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 10 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre as normas para o processo de avaliação de desempenho para fins de Progressão e Promoção dos servidores docentes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,

CONSIDERANDO o Art. 57 do Capítulo IV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, particularmente definindo a carga horária mínima dos professores nas Instituições Públicas de Educação Superior,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, que estabelece diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de Progressão e Promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino,

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre a Promoção a Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Federal,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Universitário - CONSUN, realizada no dia 21 de outubro de 2015, constante na Ata nº 04/2015,

RESOLVE:

NORMATIZAR o processo de avaliação de desempenho para fins de Progressão e Promoção dos servidores docentes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, como segue:

Art. 1º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ou na Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocorrerá por Progressão e Promoção, em que Progressão é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, Promoção, a passagem do docente de uma classe para outra.



17.



DA PROGRESSÃO

Art. 2º A Progressão ocorrerá observado o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível e a aprovação em avaliação de desempenho.

Parágrafo Único – Por efetivo exercício entende-se a atuação do docente em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão vinculadas à Universidade Federal de Pelotas. Atividades desenvolvidas durante o afastamento do docente para qualificação, na Universidade ou em outra Instituição de Ensino Superior, assim como as atividades previstas nos incisos VII, VIII e IX do § 1º do art. 8º, serão também consideradas como efetivo exercício.

DA PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 3º A Promoção na Carreira do Magistério Superior ocorrerá respeitado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção e aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 4º As condições para a obtenção da Promoção na Carreira do Magistério Superior são:

I – para a Classe B, denominada Professor Assistente, ser aprovado no processo de avaliação de desempenho;

II – para a Classe C, denominada Professor Adjunto, ser aprovado no processo de avaliação de desempenho;

III – para a Classe D, denominada Professor Associado, possuir o título de doutor e ser aprovado no processo de avaliação de desempenho, com o requisito adicional constante no Art. 9º; e

IV – para a Classe E, denominada Professor Titular, possuir o título de Doutor, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho e lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo Único – A Promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, na Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFPel, é regulamentada por resolução específica do CONSUN, observada a legislação vigente.

Art. 5º Os docentes da Carreira do Magistério Superior, que ingressaram a partir de 1º de março de 2013, aprovados no Estágio Probatório, que atenderem os requisitos de titulação, farão jus, mediante requerimento à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a processo de aceleração de Promoção:

I – de qualquer nível da Classe A, para o primeiro nível da Classe B, pela apresentação de titulação de Mestre, e

II – de qualquer nível da Classe A ou da Classe B, para o primeiro nível da Classe C, pela apresentação da titulação de Doutor.

Parágrafo Único – Para a solicitação de aceleração de Promoção o docente deverá comprovar a conclusão de seu Estágio Probatório através da respectiva Portaria, tendo sua data de interstício alterada para o fim do período de 36 meses de seu ingresso.

17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 10/2015 – Pág. 03

DA PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 6º A Promoção na Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá respeitado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção e:

- I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- IV - para a Classe Titular: possuir o título de Doutor; ser aprovado em processo de avaliação de desempenho e lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo Único – A Promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, na carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito da UFPel é regulamentada por Resolução específica do CONSUN, observada a legislação vigente.

Art. 7º Os docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aprovados no Estágio Probatório, que atenderem os requisitos de titulação, farão jus, mediante requerimento à CPPD, a processo de aceleração de Promoção:

- I - de qualquer nível da Classe D I, para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e
- II - de qualquer nível das Classes D I e D II, para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único – Para a solicitação de aceleração de Promoção, o docente deverá comprovar a conclusão de seu Estágio Probatório através da respectiva Portaria, tendo sua data de interstício alterada para o fim do período de 36 meses de seu ingresso.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º A avaliação de desempenho deverá considerar as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

§ 1º São elementos a serem avaliados para efeito de Progressão funcional os seguintes:

- I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II – orientação de estudantes de graduação e pós-graduação, monitores, bolsistas e estagiários;
- III – participação em bancas examinadoras;
- IV – cursos, Estágios, e especializações, bem como a obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de Promoção acelerada;
- V – produção científica, técnica e artística;
- VI – atividades extensionistas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 10/2015 – Pág. 04

VII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e chefia na Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII – representação, compreendendo participação em órgãos colegiados da Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, indicado ou eleito;

IX – demais atividades de gestão na Universidade, assim como atividade sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8112, de 1990, que assegura ao servidor público federal o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

§ 2º A avaliação do desempenho didático com a participação do corpo discente, conforme consta no inciso I do § 1º, deverá ser efetuada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e informada à CPPD, ao final do ano letivo, por meio do Instrumento de Avaliação Discente, constante no Anexo II desta Resolução, aplicado durante o ano letivo, constante no Anexo II desta Resolução, a, no mínimo, 20% dos discentes atendidos pelo docente.

§ 3º A avaliação dos incisos II a IX do § 1º se dará através de um relatório anual de atividades, onde cada atividade realizada resultará em uma pontuação final segundo a tabela do Anexo I.

§ 4º A avaliação referente à assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, conforme consta no *caput*, será realizada pelo chefe imediato através do Instrumento de Avaliação do Chefe Imediato, constante no Anexo III, e contabilizado pela nota total obtida pelo docente no referido formulário.

§ 5º A Avaliação do Chefe Imediato, constante no § 3º, e a Avaliação Discente, constante no § 2º, corresponderão ao total de, no máximo, 10 (dez) pontos cada e, juntamente com o Relatório de Atividades do Docente, constante no § 4º, comporão conjuntamente o Relatório Anual de Atividade Docente (RAAD).

§ 6º Para que o docente seja considerado apto à Progressão ou Promoção da pontuação no RAAD deverá resultar um total mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos para professores com regime de trabalho de 40 horas, com ou sem Dedicção Exclusiva (DE), e 110 (cento e dez) pontos para professores com regime de trabalho de 20 horas.

§ 7º Para o cálculo proporcional da pontuação e da carga horária de atuação do docente para o RAAD serão considerados os meses de efetivo exercício do ano.

§ 8º Ao docente afastado para curso de pós-graduação ou Estágio pós-doutoral, em regime de tempo integral, ou em cargo de direção e assessoramento, fica assegurada a pontuação mínima no RAAD de 150 (cento e cinquenta) pontos para professores com regime de trabalho de 40 horas, com ou sem Dedicção Exclusiva (DE), e 110 (cento e dez) pontos para professores com regime de trabalho de 20 horas.

§ 9º O relatório anual de que trata esta Resolução é baseado em carga horária anual efetiva de 1760 (um mil setecentos e sessenta) horas, para os docentes com regime de trabalho de 40 horas semanais ou DE, e 880 (oitocentos e oitenta) horas, para docentes com regime de trabalho de 20 horas, em ambos os casos com margem de 10 (dez) por cento para mais ou para menos.

AT -





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 10/2015 – Pág. 05

Art. 9º Para Promoção para a Classe D da Carreira do Magistério Superior, com denominação de Professor Associado, o docente deverá ter sua avaliação de desempenho acadêmico realizada por comissão examinadora, indicada pela CPPD, formada por docentes da área de conhecimento do servidor que está sendo avaliado e constituída especialmente para este fim.

§ 1º A avaliação para a Promoção para a Classe D deverá levar em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I – ensino na educação superior, cursos sequenciais, cursos de graduação e pós-graduação;

II – produção intelectual, abrangendo produção científica, técnica, artística e cultural;

III – projetos de pesquisa devidamente aprovados nas instâncias cabíveis da Universidade;

IV – projetos de extensão devidamente aprovados nas instâncias cabíveis da Universidade;

V – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e chefia na Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI – representação, compreendendo participação em órgãos colegiados da Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, indicado ou eleito;

VII – demais atividades de gestão na Universidade, assim como atividade sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8112, de 1990; e

VIII – outras atividades não incluídas no plano curricular dos cursos e programas oferecidos pela Universidade, que tenham sido desenvolvidas sem que o docente tenha recebido remuneração adicional específica.

§ 2º Para a Promoção à Classe D, denominada Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados das atividades constantes no inciso I.

§ 3º A avaliação da Comissão Examinadora deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de protocolo da solicitação de avaliação de que trata o art. 18 § 2º.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. É condição obrigatória para que o servidor seja avaliado o atendimento de, no mínimo e em média, 8 (oito) horas aula semanais, exceto se ocupante de cargo de direção.

Art. 11. Aos docentes ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da Promoção, de que tratamos nos artigos 5º e 7º, para as diferentes Carreiras, ainda que se encontrem em Estágio Probatório, mediante requerimento.

Art. 12. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira



17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 10/2015 – Pág. 06

Progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na carreira estabelecidos nesta norma, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único – Para a primeira Progressão dos servidores ocupantes de cargos à que se refere o caput, será utilizada a pontuação do Relatório Anual de Atividades Docentes – RAAD dos 2 (dois) anos anteriores à Progressão, sendo que o primeiro ano será dividido em 50% da pontuação, a fim de considerar a pontuação de 18(dezoito) meses de avaliação do referido relatório.

Art. 13. Para fins de comprovação da titulação de Mestrado ou Doutorado, com direito à Promoção e Retribuição por Titulação (RT), admitir-se-á o diploma ou, sob a condição estabelecida no § 2º, atestado emitido pelo Programa de Pós-Graduação declarando que o docente obteve todos os requisitos mínimos para a obtenção do título respectivo.

§ 1º Os títulos obtidos em Programa de Pós-Graduação no exterior somente serão considerados através de documento que comprove o reconhecimento deste título no Brasil, com tradução juramentada.

§ 2º Quando o docente apresentar o atestado mencionado no caput, este deverá entregar à Coordenação de Desenvolvimento Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no prazo de 18 (dezoito) meses após sua emissão, o diploma que confere o respectivo título.

§ 3º Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no § 2º, serão suspensos todos os benefícios relativos ao título declarado, cumprindo ao docente devolver, monetariamente corrigido, o valor das vantagens pecuniárias correspondentes à titulação não comprovada.

Art. 14. Os pedidos de Promoção e Retribuição por Titulação deverão ser protocolados pelo docente interessado na CPPD, usando formulário padrão disponibilizado por esse órgão.

Art. 15. A Progressão dar-se-á atendidos os requisitos do art. 2º, cumprindo à CPPD, de ofício, promover a avaliação de desempenho do docente, de modo a respeitar a data do interstício.

Art. 16. As Progressões, Promoções e Retribuições por Titulação de docentes deverão ser aprovadas a partir de parecer da CPPD, sendo então encaminhada diretamente à PROGEP.

Art. 17. Os efeitos pecuniários advindos das Promoções para as Classes de Assistente, Adjunto, DII, DIII e DIV, quando por transcurso de período de interstício, dar-se-ão a partir da data de interstício ou do protocolo da solicitação, se esta for posterior à data de transcurso do período de interstício.

§ 1º A data do interstício do docente passará a ser a data do protocolo de solicitação quando esta for posterior à data do interstício original.

§ 2º O docente deve permanecer em efetivo exercício durante o período de interstício no nível imediatamente inferior ao pleiteado para que esteja habilitado à Promoção ou Progressão.

Art. 18. Os efeitos pecuniários e a data de interstício advindos da Promoção por Titulação e da Retribuição por Titulação, dar-se-ão a partir da data do protocolo da solicitação.

Art. 19. Os efeitos pecuniários advindos da Promoção para a Classe de Professor Associado ou Titular dar-se-ão a partir da data de interstício ou do protocolo da solicitação da Promoção, se esta for posterior à data de transcurso do período de interstício.



11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 10/2015 – Pág. 07

§ 1º A data do interstício do docente passará a ser a data do protocolo de solicitação da Promoção quando esta for posterior à data do interstício original.

§ 2º A solicitação da avaliação da comissão examinadora se dará por solicitação do docente em processo anterior ao de solicitação da Promoção.

§ 3º A solicitação da Promoção será protocolada após a conclusão do processo de avaliação conduzido pela comissão examinadora.

Art. 20. O docente que não alcançar a pontuação necessária para a Progressão ou Promoção poderá solicitar nova avaliação após o transcurso de 1 (um) ano, sendo consideradas as duas avaliações anuais de maior pontuação dentre as três últimas avaliações, passando a nova data de interstício e efeitos financeiros a ser a data do interstício acrescida de um ano.

Parágrafo Único – No caso do docente que ingresse no segundo semestre letivo e não obtenha a pontuação proporcional mínima no RAAD, serão considerados para Progressão os RAADs dos anos subsequentes, sem prejuízo do período de interstício.

Art. 21. O docente que não obtiver aprovação na avaliação da comissão examinadora na Promoção para Associado ou Titular pode requerer nova avaliação após o transcurso de 1 (um) ano.

Art. 22. Contra a decisão acerca de Progressão, Promoção ou Retribuição por Titulação caberá recurso ao CONSUN, ouvido o COCEPE quando o objeto deste disser respeito à avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 23. Os casos omissos a esta Resolução serão analisados e deliberados pelo CONSUN, ouvida a CPPD.

Art. 24. O art.15 desta Resolução passará a valer a partir de 01/01/2016.

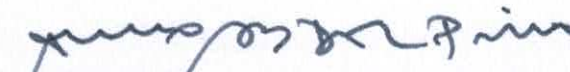
§ 1º Os efeitos pecuniários advindos das progressões a que se refere o art. 15, até o prazo estabelecido no *caput*, dar-se-ão a partir da data de interstício ou do protocolo da solicitação, se esta for posterior à data de transcurso do período de interstício.

§ 2º A data do interstício do docente referente às progressões a que se refere o artigo 15, até o prazo estabelecido no *caput*, passará a ser a data do protocolo de solicitação quando esta for posterior à data do interstício original.

Art. 25. A presente Resolução revoga as Resoluções 14/2014 e 21/2014 do CONSUN.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 21 dias do mês de outubro de 2015


Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

